

Regulamento de Credenciação a Cargos na ANEM

Artigo 1º

Disposições Gerais

O Regulamento de Credenciação a Cargos na ANEM, doravante designado Regulamento, tem como objetivo a definição dos procedimentos para apresentação e decisão de pedido de credenciação de estudantes do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Minho a cargos na Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM).

Artigo 2º

Posições Elegíveis

O atual Regulamento Eleitoral da ANEM abarca as seguintes possibilidades de candidatura:

1. Direção da ANEM, eleita em lista fechada: Núcleo de Gestão, Diretores de Formação e Diretor de Imagem:
 - a. Núcleo de Gestão, composto pelo Presidente, Tesoureiro e pelo menos um Vice-Presidente, sendo a estrutura final definida em Plano de Candidatura;
 - b. Dois Diretores de Formação;
 - c. Um Diretor de Imagem;
2. Direção da ANEM, eleita em candidaturas nominais:
 - a. Um Diretor de Intercâmbios Clínicos;
 - b. Um Diretor de Intercâmbios Científicos;
 - c. Um Diretor de Saúde Pública;
 - d. Um Diretor de Saúde Sexual e Reprodutiva;
 - e. Um Diretor de Direitos Humanos e Ética Médica
3. Mesa da Assembleia Geral, eleita em lista fechada:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente;
 - c. Um a dois Secretários;
4. Conselho Fiscal, eleito em candidatura nominal;
 - a. O Conselho Fiscal engloba cinco candidatos.

Artigo 3º

Procedimentos para Apresentação de Pedido de Credenciação

1. O pedido de credenciação a cargo na ANEM deverá ser enviado ao Vice-Presidente Externo do NEMUM de forma oficial, via *e-mail*, com inclusão dos seguintes elementos:
 - a. Identificação do cargo para o qual se pretende candidatar;
 - b. Identificação pessoal:
 - i. Nome completo;
 - ii. Número mecanográfico;

- iii. Ano Curricular;
 - iv. Número do documento de identificação
 - c. Comprovativo de matrícula;
 - d. Comprovativo de pagamento da quotização.
- 2. O pedido de credenciação deverá ser apresentado presencialmente, em reunião ordinária de Direção, a realizar no início de cada ano letivo, em setembro.
 - a. Compete ao Vice-Presidente Externo da Direção do NEMUM a comunicação da calendarização, horário e local onde o mesmo se deverá apresentar para proceder ao seu pedido de credenciação.
 - b. Caso se verifique a apresentação de mais do que um pedido de credenciação, os requerentes não deverão estar presentes nas apresentações dos demais.
- 3. Caso o ponto 2 não possa ser cumprido, e de forma a não pôr em causa a possibilidade de credenciação a cargo na ANEM, deverá a Direção do NEMUM enveredar esforços para agendamento de reunião extraordinária de Direção para o efeito.
 - a. Em caso de manifesta incapacidade, de forma excepcional, poderá o candidato apresentar o seu pedido de credenciação em reunião de Núcleo de Gestão, que emitirá o seu parecer, a ser ratificado, via *e-mail*, pelos restantes membros da Direção do NEMUM.

Artigo 4º

Deveres dos candidatos

Para além dos pressupostos referidos no Artigo 3º:

1. Só poderão ser credenciados para cargos na ANEM os estudantes que sejam sócios de pleno direito do NEMUM;
2. Ao proceder à sua candidatura, o candidato aceita automaticamente o Regulamento;
3. Os candidatos não deverão revelar a sua intenção de candidatura até que o pedido de credenciação seja analisado;
4. O candidato, após credenciado e uma vez eleito, deverá zelar por manter uma representação do NEMUM ao mais alto nível;
5. O candidato deverá manter uma comunicação próxima com o NEMUM e prestar esclarecimentos sempre que requerido, salvo existam conflitos de interesse;
6. O candidato responsabiliza-se por todas as suas ações, sendo que, caso sejam imputadas ao NEMUM consequências de condutas desajustadas por parte do membro credenciado, as mesmas deverão ser assumidas por este a título individual.

Artigo 5º

Deveres da Direção

Para além dos pressupostos referidos no Artigo 3º:

1. A Direção do NEMUM deverá conduzir os processos de forma transparente e independente;

2. Caso algum elemento da Direção esteja envolvido nas candidaturas, não poderá tomar qualquer papel na discussão ou decisão acerca do pedido de credenciação para as mesmas;
3. A Direção do NEMUM, na pessoa do seu Vice-Presidente Externo, deverá emitir as credenciações logo após a sua aprovação, bem como auxiliar o candidato nos demais procedimentos exigidos pela ANEM para a sua candidatura;
4. Compete à Direção do NEMUM a comunicação a todos os estudantes da EM-UM dos pedidos de credenciação aprovados, em sede de Direção do NEMUM, para a sua ratificação, em sede de Assembleia Geral.

Artigo 6º

Situações Excepcionais

1. Qualquer assunto não regulamentado no presente documento deverá ser analisado e decidido pela Direção do NEMUM.

Artigo 7º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor, após aprovação em sede de Assembleia Geral, produzindo efeito nas candidaturas aos Órgãos Sociais da ANEM para o mandato de 2020.
2. O presente regulamento poderá ser revisto em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e apenas passados seis meses da sua entrada em vigor.